

Nova Plataforma de Cobrança - Perguntas mais frequentes

Para todos os públicos

1. O que é a Nova Plataforma de Cobrança?

R. É um sistema que irá modernizar o processo de liquidação e compensação dos boletos bancários, com mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento. A Nova Plataforma de Cobrança garante maior confiabilidade e comodidade aos consumidores.

2. Por que foi desenvolvida a Nova Plataforma de Cobrança? Foi determinação do regulador?

R. A Nova Plataforma de Cobrança é uma iniciativa do setor bancário. As instituições financeiras entenderam que o sistema de liquidação e compensação para os boletos bancários precisava ser aperfeiçoado. De fato, esse sistema não havia passado por uma modernização desde quando os boletos de pagamento foram criados, em 07 de outubro de 1993, por meio da carta circular nº 2.414, que determinou procedimentos para a implantação da compensação eletrônica de cobrança.

3. Por que agora, com a Nova Plataforma de Cobrança, é preciso colocar o CPF no boleto?

R. Não é por causa da Nova Plataforma de Cobrança que é necessário colocar o CPF no boleto de pagamento. Essa é uma exigência do Banco Central do Brasil, responsável por regular e fiscalizar os bancos no Brasil. O BACEN determinou que todo boleto de pagamento tenha os seguintes dados: CPF ou CNPJ, valor e data, conforme as circulares nºs 3.461/09, 3.598/12 e 3.656/13.

Adicionalmente, para que os clientes usufruam dos benefícios proporcionados pela Nova Plataforma, a inserção do CPF é fundamental para proporcionar maior segurança, facilidade nos processos de débito automático e prevenção a fraudes.

4. Por que o novo sistema será implementado em etapas – em ondas?

R. São pagos anualmente no Brasil cerca de 3,5 bilhões de boletos bancários de venda de produtos ou serviços. Dada a sua larga utilização, o setor bancário estabeleceu um cronograma de validação dos boletos na Nova Plataforma, observando-se aspectos técnicos e operacionais, visando à estabilidade do serviço de cobrança.

Faixa	Data de início da validação
> = 50.000	13.03.2017
49.999,99 – 2.000,00	08.05.2017
1.999,99 – 1.000,00	12.07.2017
999,99 – 500,00	17.09.2017
499,99 – 200,00	21.10.2017
< = 199,99	15.12.2017

5. Quais as vantagens da Nova Plataforma de Cobrança?

R. Os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer instituição financeira e nos correspondentes bancários, desde que sejam registrados. Além disso, o novo sistema evita o envio de boletos não autorizados e elimina o risco de fraudes.

6. Com a Nova Plataforma de Cobrança, o que muda no pagamento dos boletos?

R. Uma das mudanças é que um boleto vencido poderá ser pago em qualquer instituição financeira e em qualquer um dos canais de atendimento (agência, internet, mobile, ATMs, o que é hoje não é possível). Isso somente ocorrerá no caso de boletos registrados na Plataforma da Cobrança. Com isto, o cliente não precisará mais solicitar 2ª Via do boleto, facilitando o processo de pagamento de contas após o vencimento. Além disso, os pagamentos em duplicidades serão evitados na medida em que haverá consistência destes pagamentos.

7. Qualquer boleto vencido poderá ser pago em qualquer instituição financeira a partir de 13 de março?

R. Como explicado anteriormente, a aceitação/validação do boleto na Nova Plataforma ocorrerá por ondas de valores. Assim, o recebimento de boletos vencidos também observará essas ondas de valores.

8. Os boletos poderão ser pagos em qualquer canal de pagamento? E quando estiver vencido?

R. Sim, poderão ser pagos em qualquer canal de atendimento dos bancos, mesmo vencido, de acordo com o cronograma de aceitação/validação dos boletos mencionado acima.

9. Como é que ficam os boletos emitidos para 2017?

R. Para o pagador não muda nada. O boleto que ele tem em mãos continua válido. Já o emissor precisará comunicar e registrar o boleto na instituição financeira. Um boleto sem registro, emitido antes da implementação da Nova Plataforma, poderá ser registrado.

10. Boletos sem registros só poderão ser pagos na agência da instituição que emitiu o boleto?

R. Sim.

11. Haverá alguma alteração nos horários limites de pagamentos de boletos?

R. Não. Os horários limites de pagamentos de boletos não sofrerão alteração.

12. Para quem eu informo o meu CPF para ter meus boletos emitidos no novo sistema? Quando devo informar?

R. A manutenção do cadastro do cliente, incluindo seu CPF, é uma obrigação da empresa beneficiária conforme foi estabelecido pela circular do Banco Central nº 3.641, de 2009. Portanto, a atualização cadastral deve ocorrer imediatamente.

13. Haverá alguma mudança no pagamento de concessionárias, contas e tributos ?

R. Não, não haverá, pois o pagamento de faturas de concessionárias de serviços públicos e tributos, em geral, é feito por outros tipos de documento que não os boletos de pagamento.

14. É possível pagar meus boletos só com o número do meu CPF? (sem o boleto físico)?

R. Por enquanto, somente o pagador que estiver cadastrado no DDA- Débito Direto Autorizado – terá essa opção. Para o futuro, o objetivo é acabar com a emissão de boleto físico, utilizando-se somente o CPF para o pagamento.

15. O consumidor terá de fazer o cálculo para pagamento de boleto vencido?

R. Não. O cálculo será feito automaticamente pelo sistema da Nova Plataforma da Cobrança, observados os parâmetros contratuais definidos pelo emissor do boleto de pagamento.

16. Boleto com valor diferente da emissão poderá ser pago?

R. Sim, será possível se o emissor do boleto definir esse procedimento quando for feito o registro da cobrança no banco.

17. O que acontece se o boleto não for encontrado no novo sistema?

R. O cliente deverá ser orientado a procurar o banco emissor do boleto de pagamento.

18. O que acontece se um mesmo boleto for pago duas vezes?

R. Isso não acontecerá, pois o sistema não irá aceitar pagamento em duplicidade.

19. No caso de boletos fraudados, a instituição financeira fará o ressarcimento?

R. O banco é um intermediário no processo de cobrança, devendo o pagador ser orientado a procurar a empresa emissora do boleto.

20. Haverá alguma mudança para quem paga pelo DDA?

R. Não, não haverá mudança no processo para quem já utiliza o DDA.

21. O boleto físico continuará sendo entregue?

R. Sim, normalmente, com exceção se o pagador estiver cadastrado no DDA como sacado eletrônico.

22. Terá alteração no layout de pagamento?

R. Não.

23. Quem é responsável pelo cadastro de CPF e CNPJ do cliente pagador?

R. A empresa emissora do boleto de pagamento.

24. Quem é responsável pelo cadastro de beneficiário na Nova Plataforma de Cobrança?

R. O banco emissor da cobrança.

25. O cliente pode emitir boleto de cobrança em sistema próprio?

R. Sim. O boleto pode ser emitido em sistema próprio, mas para usufruir das vantagens da Nova Plataforma de Cobrança ele precisa estar registrado na base do novo sistema.

26. O boleto pode ser acolhido com valor divergente do valor informado para a instituição processadora?

R. Sim, desde que a empresa emissora dê a autorização no momento em que for feito o registro no banco.

27. É considerado cálculo de juros sobre feriado municipal ou estadual?

R. Não. De acordo com o Código Civil, compromissos que tenham seu vencimento em feriado, independentemente se municipal, estadual ou federal, poderão ser pagos no primeiro dia útil subsequente sem qualquer acréscimo.

Observação: Esta regra não se aplica a tributos, que deverão ser pagos antecipadamente à data de feriado.

28. Porque a nova plataforma ocorrerá em ondas?

R. São pagos anualmente no Brasil cerca de 3,5 bilhões de boletos bancários de venda de produtos ou serviços. Dada a sua larga utilização no País, o setor bancário estabeleceu um cronograma de validação dos boletos na Nova Plataforma, observando-se aspectos técnicos e operacionais, visando a estabilidade do serviço de cobrança.

29. Haverá mudança de código de barra na emissão de segunda via?

R. Não. O código de barras não irá se alterar em nenhum momento.

30. Emissores de boleto sem código compe entram na primeira onda?

R. Não. Os emissores de boleto sem código compe serão validados na última onda, prevista para dezembro de 2017.

31. Até dezembro de 2017, 100% dos boletos deverão estar disponíveis no DDA?

R.: Sim.

32. O que é um boleto proposta e quais as regras para a emissão desse tipo de boleto?

R. O boleto de proposta é aquele utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. A emissão e apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à autorização prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

É uma obrigação da empresa beneficiária dos recursos capturar e armazenar a autorização expressa do cliente para envio de um boleto de proposta. O envio do boleto de proposta sem a autorização prévia do pagador não é permitido, de acordo com as resoluções do Banco Central.

Além disso, conforme resoluções do BACEN, o boleto de proposta tem um formato específico, de maneira a deixar claro para o cliente a faculdade do pagamento em questão.

33. Todos os bancos emissores de boletos de cobrança estão dentro do projeto?

R. Sim, todos. Alguns estão mais avançados no desenvolvimento e outros menos, mas todos mantendo as mesmas datas de implementação.

34. Empresas que captam doações em geral usam boleto sem registro ou zerado, ou com um centavo, algo nessa linha, para que o cliente escolher quanto quer doar e fazer o pagamento. Como que ficam essas empresas?

R. O Banco Central entende que o boleto pode estar grafado no valor zero. Então, as entidades captadoras de recursos poderão imprimir o boleto com valor zero. Entretanto, no momento de registrá-lo na Nova Plataforma, o emissor deverá explicitar que se trata de boleto passível de recebimento com valor divergente.

Esse é o termo que está no layout. O emissor também deve definir sistemicamente qual o range de recebimento que esse boleto pode ter - mínimo de dez reais e máximo de mil reais, por exemplo. Dentro desse range, que o emissor do boleto definiu junto a seu banco, a pessoa poderá pagar qualquer valor.

35. No caso de boletos emitidos com vencimento no mesmo dia da compra, como ficará o registro?

R. Os bancos estão disponibilizando sistemas online de registro, como o caso do e-commerce. Assim, quando o cliente fizer uma compra e quiser o boleto para efetuar o pagamento, a empresa deve encaminhar para o banco, online, o boleto para registro na base da Nova Plataforma. Alguns bancos já estão desenvolvendo ferramentas para esse registro online.

36. A Nova Plataforma de Cobrança vai acarretar aumento de custo?

R. Para o pagador não há cobrança de tarifa pela emissão de boletos de pagamentos. Para os emissores, as tarifas são sempre negociadas entre as instituições financeiras e seus clientes, de acordo com a política comercial de cada uma da mesma forma como já ocorre hoje.

37. Quais as vantagens da Nova Plataforma para os emissores?

R. Todos ganham com a Nova Plataforma. Para os emissores, o novo sistema:

- Contribui para melhorar a gestão da empresa, com a maior rastreabilidade e controle dos dados dos documentos;

38. Maior controle dos processos que envolvem as operações que transitam pelo sistema financeiro;

- Maior transparência aos processos em geral;
- Boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer instituição financeira e nos correspondentes bancários, desde que sejam registrados.
- Evita o envio de boletos não autorizados e elimina o risco de fraudes.